

UNIVERSO – GOIÂNIA

TEORIA GERAL DO PROCESSO – 2017

Profa. Ms. Meyre E. C. Santana



Competência: critérios

Características	absoluta	relativa
Critérios	“ratione materiae” “ratione personae” Órgão julgador	“ratione loci” valor da causa
Fixação	Na Constituição	Na legislação infraconstitucional
Interesse protegido	Público	De uma das partes De ambas as partes
Correção da incompetência: modo e prazo	Decretação, de ofício, ou argüição, em preliminar Na resposta ou a qualquer tempo	Preliminares No prazo da resposta
Conseqüência da não correção	O juiz pode decretar a nulidade dos atos decisórios	Prorrogação da competência

Encontrando o juízo natural competente:

- Sistema gradual de eliminação de hipóteses

Passo nº	Pergunta:	Fundamento legal	Resposta	D
1	A justiça brasileira é competente para processar e julgar a questão jurídica?	Art. 88 e 89, CPC	Sim	A competência é da justiça brasileira
2	A questão fática não se insere numa das previsões constitucionais de competência originária dos tribunais e/ou órgãos de jurisdição extraordinária, quando a CF cria regras atípicas de competência, chamadas foros especiais?	Art. 102, I (do STF) Art. 105, I (do STJ) Art. 52, II (do Senado Federal)	Não	A competência é de uma das cinco (5) justíças brasileiras
3	A questão insere-se na competência de uma das justíças especializadas?	Art. 114 (justiça do trabalho); Art. 121 (justiça eleitoral); Art. 126 (justiça penal militar)	Não(*)	A competência é da justiça comum
4	A questão é da competência da justiça comum federal?	Art. 109, I	Não (**)	A competência é da justiça comum estadual
5	A questão é da competência originária do respectivo Tribunal?	Constituição Estadual e Regimento Interno	Não	A competência é dos órgãos de primeira instância
6	Em qual localidade deverá ser julgada a questão?	Normas infraconstitucionais (CPC, CPP, CLT etc)		Definição da competência territorial

Notas:

- (*) Se a resposta for “Sim”, segue-se ao Passo 5, excluindo a competência originária dos respectivos tribunais (TRT, TRE, STM ou TJM – este, onde houver), e, a seguir, ao Passo 6, identificando a competência territorial.
- (**) Se a resposta for “Sim”, segue-se ao Passo 5, excluindo eventual competência originária do respectivo tribunal (TRF: art. 108, I), e, a seguir, ao Passo 6, identificando a competência territorial.

Fixação de competência

- dá-se no momento do registro ou distribuição da petição inicial
- fatos supervenientes não interferem, exceto
 - se houver supressão do órgão julgador
 - se alterar a competência absoluta
- Fixada a competência, ela só se modifica em razão de incompetência, para corrigir a competência, ou em razão de conexão e/ou continência
- remete-se ao juízo federal causas em que intervenham, na qualidade de parte ou de terceiro interessado:
 - União, suas entidades autárquicas e fundações, conselho de fiscalização de atividade profissional
 - Exceto recuperação judicial, falência, insolvência ou acidente de trabalho
 - Justiça eleitoral ou do trabalho

Examine e responda:

- Maria - que tem sob sua guarda um filho incapaz - reside em Anápolis e propõe Ação de Divórcio em face de seu marido, Thiago, que reside em Fortaleza. Dois meses depois, durante a tramitação do processo, muda-se para Goiânia.
- Qual é o juízo competente para processar tal ação, antes e depois da mudança de endereço de Maria?

Competência internacional

- Competência internacional: situações em que a justiça brasileira é competente para julgar determinados fatos com algum ingrediente internacional
- Pode ser:
 - Relativa (art. 21, I a III, CPC): não exclui a atuação da justiça estrangeira, cuja sentença deverá ser homologada
 - Réu estrangeiro domiciliado no Brasil
 - Fato ocorrido no Brasil
 - Obrigação a ser cumprida no Brasil
 - Absoluta (art. 23, I e II, CPC): exclui a atuação de qualquer outra justiça, que não a brasileira
 - Questões imobiliárias (controle: cartório)
 - Questões de sucessão hereditária
 - Confirmação de testamento particular
 - Inventário e partilha de bens situados no Brasil

Examine e responda:

- John, inglês, em visita turística ao Brasil, locou veículo, e, dirigindo-o, colidiu com o muro da casa de Maria, que reside em Búzios/RJ, causando-lhe lesões corporais e danos materiais.
- Em razão de John ser inglês, qual será a Justiça competente para processar as respectivas demandas – a do Brasil ou a da Inglaterra?
- Resposta:
 - Justiça brasileira ; competência relativa

Competência em razão da matéria “ratione materiae”

- Escolha de uma das justiças brasileiras, de acordo com a matéria posta sob julgamento
 - Matéria comum (Residual: comum, penal)
 - JUSTIÇA COMUM FEDERAL (art. 108, CF)
 - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (resíduo)
 - Matéria trabalhista
 - JUSTIÇA DO TRABALHO
 - Matéria eleitoral
 - JUSTIÇA ELEITORAL
 - Matéria penal militar
 - JUSTIÇA PENAL MILITAR (estadual ou federal)

Examine e responda:

- Seixas, que reside em Anápolis, quer obter a prestação jurisdicional sobre o fato de:
 - Não ter recebido o adicional devido pelas horas extras trabalhadas
 - Seu inquilino estar em mora para com a obrigação locatícia
 - Pretender impugnar a candidatura de Plínio ao cargo de Vereador
- Qual é a Justiça competente para processar tais demandas?
- Respostas:
 - Justiça especial do trabalho
 - Justiça comum
 - Justiça especial eleitoral

Competência em razão das pessoas “ratione personae”

- Utilização compulsória da Justiça designada pela Constituição para determinadas pessoas
 - Pessoas jurídicas de direito público da União, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, conselhos de fiscalização de atividades profissionais, na qualidade de parte ou interessadas
 - Pessoas indígenas
 - JUSTIÇA COMUM FEDERAL
 - Pessoas naturais, detentoras de elevadas funções públicas, em processos criminais
 - A JUSTIÇA COMUM, ESTADUAL OU FEDERAL, DA INSTÂNCIA DESIGNADA PELA CONSTITUIÇÃO
 - UM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 - O STF

Examine e responda:

- Silas, que reside em Anápolis, dirigiu-se a Goiânia onde furtou um notebook , subtraído do veículo de Francisco, bem como um computador, subtraído das dependências da Universidade Federal de Goiás.
- Qual é a Justiça competente para processar tais demandas?
- Respostas:
 - Justiça comum estadual, no caso da vítima Francisco
 - Justiça comum federal, no caso da vítima UFGO

Examine e responda:

- Suponha que Pedro tenha praticado crime de estelionato, na cidade de Goiânia/GO, e:
 - É Pedreiro;
 - É Prefeito Municipal do Município de x, no Acre;
 - É governador de Estado
 - É Deputado Federal
- Qual é o órgão julgador competente para processar e julgar tais demandas?
- Respostas:
 - Justiça comum estadual de 1ª. Instância de Goiânia
 - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 - No STJ
 - No STF

Competência funcional ou em razão do órgão julgador

- Julgamento das causas
 - JUSTIÇAS DE 1ª. INSTÂNCIA
- Julgamento dos recursos
 - JUSTIÇAS DE 2ª. INSTÂNCIA
- Julgamento de determinadas causas e recursos específicos, tal como definido na Constituição:
 - TRIBUNAIS DE 2ª. INSTÂNCIA
 - TRIBUNAIS SUPERIORES
 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 -

Examine e responda:

- Examine o caso de Pedro, que praticou crime de estelionato, na cidade de Goiânia/GO.
- Qual é o órgão julgador competente para processar e julgar tal demanda?
- Resposta:
 - Justiça comum estadual de 1ª. Instância de Goiânia
- E se Pedro, vencido, desejar recorrer?
 - Justiça comum estadual de 2ª. Instância de Goiás (TJ/GO)
- E se Pedro, permanecendo vencido, desejar recorrer, alegando violação da lei federal?
 - O STJ
- E se, também, desejar recorrer, alegando violação à CF?
 - O STF

Competência territorial

“ratione loci”

- É uma redistribuição das demais competências pelo critério da territorialidade
- Regra geral:
 - No processo penal: local do fato (art. 70, CPP)
 - No processo do trabalho: local da prestação do serviço (art. 651, CLT)
 - No processo civil: domicílio do réu (art. 46, CPC)
- Regras específicas: conforme previsão legal (no processo civil)

Competência em razão do valor da causa

- Utilizada no processo civil
- É possível fixar a competência de determinado órgão julgador em razão do valor da causa
 - Ex. Vara específica para procedimentos específicos
- O comum é o valor da causa determinar o procedimento, e não a competência
 - No processo civil, o procedimento é comum, e independe do valor da causa
 - No procedimento sumaríssimo: art. 3º., I, Lei 9.099/95, limita a até 40 s.m.; art. 3º., Lei 10.259/01, a até 60 s.m.
 - No processo trabalhista
 - Procedimento sumaríssimo (art. 852-A, CLT: até 40 s.m)
 - Procedimento ordinário (o resíduo)

FOROS ESPECIAIS NO CPC

- Regras dos parágrafos do art. 46, CPC
- O réu possui vários domicílios: será processado em qualquer deles (§ 1º.)
- O réu não possui domicílio conhecido: local onde for encontrado/domicílio do autor (§ 2º)
- O réu domiciliado fora do Brasil: domicílio do autor (§ 3º)
- O réu e autor têm domicílio fora do Brasil: qualquer foro (§ 3º, “in fine”)
- No mesmo processo há vários réus (litisconsórcio passivo): o autor escolhe do foro de qualquer deles (§ 4º)
- Execução fiscal: domicílio do réu, sua residência ou no lugar onde for encontrado (§ 5º)

QUESTÕES IMOBILIÁRIAS

- Direito real sobre imóveis (art. 47, CPC):
 - Regra: situação da coisa (art. 47, 1ª parte, CPC) = foro do imóvel.
 - se ação possessória, a competência é absoluta
 - Admite-se, em regra, eleição de foro
 - Exceto nas ações abaixo, que não a admitem:
 - Direito de posse ou propriedade
 - Direitos de vizinhança (1277 a 1313, CC);
 - Servidão e/ou divisão (1378, CC);
 - Demarcação (574 e ss., CPC)
 - Imóvel situado em duas comarcas (art. 60, CPC), fixa-se a competência por prevenção qto à totalidade do imóvel

HERANÇA

- Regra geral (art. 48):
 - Domicílio do autor da herança, no Brasil, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro:
 - Inventário
 - Partilha, bem como ações de impugnação ou anulação de partilha extrajudicial
 - Arrecadação
 - Cumprimento das disposições de última vontade
 - Ações em que o espólio é réu
- Regras especiais: se o autor da herança não tem domicílio certo, é competente o foro:
 - Da situação do bem, ou, se houver bens imóveis em lugares diferentes, o foro de qualquer um deles
 - Do local de quaisquer bens do espólio, se não há bens imóveis

OUTROS FOROS ESPECIAIS

- Sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de danos por ato praticado em razão do ofício (53, III, "f")
- Cumprimento de obrigações:
 - Foro do local do cumprimento (art. 53, III, "d")
 - Ex. execução de cheque: lugar da agência bancária
- Reparação de danos: local do fato
- Acidente de veículos, inclusive aeronaves:
 - O autor escolhe o foro (art. 53, III, V):
 - seu domicílio;
 - local do fato; ou
 - domicílio do réu (regra geral)
- Gestão de negócios:
 - Local do fato objeto da lide (art. 53, IV, "b")

PESSOA JURÍDICA

- Pessoa jurídica de direito público - União, Estados ou DF (art. 51 e 52)
 - se parte autora: domicílio do réu
 - se parte ré: domicílio do autor, no lugar da ocorrência do fato ou ato que originou a ação, situação da coisa ou no DF (União e DF) ou na Capital do respectivo Estado
 - a competência “ratione personae” é da Justiça Comum Federal (art. 109, § 1º e 2º, CF)
- Sociedades comerciais:
 - Se ré, a competência é do foro da sede ou filial (art. 53, III, "a")
 - local da agencia ou sucursal, quanto às obrigações
 - onde exerce as atividades, se não tem personalidade jurídica

Foros especiais: família

- Sucessões: vide acima
- Declaração de ausência:
 - último domicílio do ausente (art. 49)
 - Inclusive, para as questões de sucessão
- Incapaz é parte (autora ou ré):
 - foro do domicílio do representante legal ou assistente do incapaz (art. 50)
- Idoso
 - sua residência, para causa cujo objeto é direito previsto no Estatuto do Idoso
- Divórcio, anulação de casamento ou união estável (reconhecimento ou dissolução)
 - domicílio do guardião de filho incapaz (53, I, "a")
 - último domicílio do casal, se não há filho incapaz (53, I, "b), mesmo quando é autora
 - Domicílio do réu, se nenhum reside no antigo domicílio do casal (53, I, "c")
- Alimentos:
 - domicílio do alimentando (art. 53, II)

Fixação de competência

- Momento do ajuizamento da ação
 - Perpetuação da jurisdição
 - Não mais se modifica

EXCEÇÕES: Casos em que, fixada a competência, pode ser modificada:

- Correção da incompetência
 - De ofício (incompetência absoluta)
 - Acolhimento de preliminar (incompetência absoluta ou relativa)
- Comodidade
 - Reunião de ações conexas ou continentes, que tramitam perante juízos competentes

Modo e prazo de correção de incompetências

- Absoluta:
 - Em preliminar
 - A qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição
 - De ofício (pelo juiz) ou pelo réu
- Relativa
 - Através de Preliminar
 - Na contestação, ou em até 15 dias (se for superveniente)

Prorrogação de competência

- É a transformação do juízo territorialmente incompetente em competente (art. 65)
- A ausência de arguição, na forma e prazo certos, determina a prorrogação
- A ausência de declinação do juiz, em contrato de adesão (art. 63, par. 3o.), também determina a prorrogação, se a parte não argui a incompetência
- Só a incompetência relativa é que se prorroga
- A incompetência absoluta não se prorroga

Conflito de competência

- Positivo
 - Dois ou mais julgadores dizem ser competentes para a mesma causa (art. 66, I)
- Negativo
 - Dois ou mais julgadores dizem não ser competentes para a mesma causa (art. 66, II)
- Quem pode suscitar:
 - Juiz, MP ou a parte (não a que ofereceu exceção)
- Quem julga:
 - O respectivo tribunal
 - O STJ – Art. 105, I, “d”: entre tribunais, exceto:
 - O STF – Art. 102, I, “o”
 - STJ e quaisquer tribunais
 - Tribunais superiores, entre si
 - Tribunais superiores e outros tribunais

Bom aproveitamento!

É o que lhes desejam a

Universo

e eu,

Profa. Meyre E. C. Santana

